

CONTRATO CECS Nº 001/2020- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA VISANDO A AFERIÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO REFERENTE AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL PARCIAL PROFERIDA PELA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - CAMFIEP, NO PROCESSO ARBITRAL Nº 008/2017 QUE ENTRE SI FAZEM: MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, representada como no final assinado e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL**, com sede à Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, representada como no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

Mazars Auditores Independentes – Sociedade Simples, com sede à Av. Trindade, nº 254 – salas 1314 e 1315, CEP 06404-326, Cidade Barueri, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.326.840/0001-98, neste ato legalmente representada por seu Sócio, **Éverton Araken Paetzold**, portador da Cédula de Identidade nº 5.855.059-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.989.769-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando os argumentos contidos no Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 007/2020 de 18/03/2020, celebram o presente CONTRATO, por Dispensa de Licitação, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de serviços auditoria para análise e validação dos cálculos de liquidação elaborados pelo **CECS**, em comparação com os valores apresentados pela Companhia Paranaense de Construção (atual denominação da J. Malucelli Construtora de Obras S.A.) e a VLB Engenharia Ltda. – **EPC**.

Estes valores são resultado da liquidação de Sentença Arbitral Parcial, proferida no Processo Arbitral nº 008/2017, pela Câmara de Arbitragem e Medição da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – CAMFIEP, envolvendo o **CECS** e o **EPC**.

Os serviços compreenderão a aplicação de procedimentos previamente acordados de auditoria, de acordo com os padrões e práticas profissionais emitidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Os procedimentos pré-acordados requeridos e aprovados pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul (“CECS”), para confirmação dos valores dos seguintes eventos:

Eventos planilha “Valores JMC – Arbitragem Mauá”

- 1.1 PENDENCIAS MANTA CARPI
- 1.2 MANTA CARPI – LUCRO
- 1.3 BOMBEAMENTO ENCHENTE MANTA CARPI
- 1.4 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA MANTA CARPI
- 1.5 EVENTOS DE RETENÇÃO - cartas EPC-MA-391/12 e 426/13
- 1.6 COMPLEMENTO CORREÇÃO MONETÁRIA
- 1.7 JUROS E MULTAS ATRASO DE PAGAMENTOS
- 1.8 SEGURO GARANTIA

Eventos planilha “Valores VLB – Arbitragem Mauá”

- 2.1 ISSQN RECOLHIDO INDEVIDAMENTE
- 2.2 RISCO GEOLÓGICO CASA DE FORÇA
- 2.3 RISCO GEOLÓGICO TUNEL FORÇADO

- a) Obtenção e leitura do contrato do Consórcio UHE Mauá, especificamente: Cláusula 9º - Preço; Cláusula 11º - Condições de pagamento; Cláusula 35º - Multas contratuais e, quando aplicável e necessário dos anexos 9 – Composição do preço e cronograma de pagamentos, 11 – Reajustamento dos preços e 12 – Normas de medições e pagamentos.
- b) Obtenção das planilhas com a composição dos valores bases dos pleitos do CECS (“Valores JMC – Arbitragem Mauá” e “Valores VLB – Arbitragem Mauá”).
- c) Obtenção do documento “Petição EPC - Alegações Iniciais”.
- d) Reexecução dos cálculos matemáticos do CECS, referente aos juros, multa e atualização monetária, demonstrados nas planilhas especificadas no procedimento “b” e definidos no contrato do Consórcio UHE Mauá, conforme descrito no procedimento “a”.
- e) Referente ao item “1.2 MANTA CARPI LUCRO” efetuar o recálculo da margem de lucro de 10% sobre os valores bases apurados pelo CECS.

- f) Confirmar se o procedimento “1.8 EVENTOS DE RETENÇÃO” corresponde a algum tópico mencionado no documento “Petição EPC - Alegações Iniciais”.

Os procedimentos serão executados exclusivamente para conferir os cálculos da posição do CECS demonstrados nas planilhas “Valores JMC – Arbitragem Mauá” e “Valores VLB – Arbitragem Mauá” e confrontar certas informações com o contrato do Consórcio UHE Mauá e documento “Petição EPC – Alegações Iniciais”. Não é parte do escopo reexaminar relatórios de medição, comprovantes de pagamentos, extratos bancários ou outros documentos. Também não é escopo reexecutar ou validar os cálculos do consórcio construtor EPC (JMalucelli Construtora de Obras S.A., e VLB Engenharia Ltda.).

Materiais a serem avaliados e entregues:

- Compilação, por itens pleiteados e resultados observados;
- Apuração dos valores, embasados por premissas e documentos fornecidos pelo **CECS**, indicando a comparação com os valores apurados pelo **CECS** e pelo **EPC**;
- Apresentação dos resultados (reunião antes da emissão do relatório final)
- Relatório Circunstanciado, contendo conclusões da **CONTRATADA** sobre os procedimentos aplicados.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- PROPOSTA Técnica de fornecimento da **CONTRATADA**, apresentada em 26/02/2020;
- Documentos complementares e esclarecimentos constantes do processo de aquisição de bens e serviços.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica CS030090- e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 4121025001

2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Administrativo-Financeiro do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Página 3 de 10

CONTRATO CECS Nº 001/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 001/2020
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza

da Consorciada Copel e no Artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorcía Eletrosul.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 39.990,00** (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme evento a seguir demonstrado:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total c/impostos R\$
01	Entrega e Aceite do Relatório Final	1	39.990,00	39.990,00
	Total	1	39.990,00	39.990,00

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetiva entrega do relatório final e mediante liberação prévia do CECS.

3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme item 10.3.10 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Copel, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:

- Os materiais a serem entregues;
- O preço unitário e total;
- O número deste **CONTRATO**
- No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
CGTELETROSUL: 49% do valor faturado.

5. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emitir Nota Fiscal de forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail nf.eletronica@usinaamaua.com.br, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no

documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

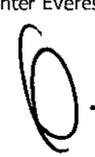
12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS

Página 6 de 10
CONTRATO CECS Nº 001/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 0001/2020
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300



**A força da
natureza**



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º Andar
80420-000 – CURITIBA – PR.

2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, em **30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de recebimento dos documentos mencionados na Cláusula I.
3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº **10.685-7**, agência nº **0553** do **Banco 341**, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
4. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do **CECS**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:
 - a) multa de 2% (dois por cento);
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) correção monetária com base no **INPC**, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
6. As sanções estabelecidas no parágrafo 5 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O prazo de entrega dos serviços, objeto deste contrato, é de até 12 (doze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Página 7 de 10

CONTRATO CECS Nº 001/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 0001/2020
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



**A força da
natureza**



3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

Cláusula IX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos trabalhos, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
5. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o **CECS** e os prepostos da **CONTRATADA** e vice e versa.
6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 91, "b" do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da consorciada Eletrosul.

Cláusula XI – OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

4. As informações a serem submetidas aos nossos cuidados são preparadas sob responsabilidade da administração. Portanto, são atribuição e responsabilidade da administração a manutenção de registro adequado de todas as transações nos registros contábeis e a definição e a manutenção de controles internos suficientes que permitam que as informações fornecidas sejam apropriadas.

Cláusula XII – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Em caso de inexecução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
2. Para aplicação da multa, considera-se como data de entrega, o recebimento dos trabalhos descritos na Cláusula I.

Cláusula XIII – NOVAÇÃO

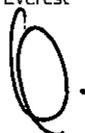
A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XIV – RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos item 10.4 do Regulamento interno de Licitação da Consorciada Copel e Artigo nº 95 Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Eletrosul, em conformidade com Art. 68, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

Cláusula XV - FORO

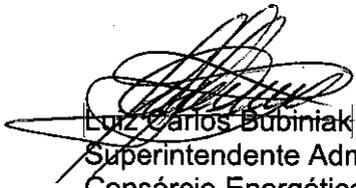


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de março de 2020

Pelo CECS:



Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA:

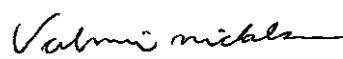


Éverton Araken Paetzold
Sócio
Mazars

TESTEMUNHAS:



Nome: Thiago Marçal Borges
RG: 9.682.957-4
CPF/MF: 071.482.969-27



Nome: Valmir Michalzenzen
RG: 8539300-6SSP/PR
CPF/MF: 041.624.909-45

